



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 164/2023 QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que tem por objetivo estabelecer o plano de mobilidade urbana do município de Parauapebas.

O Projeto de Lei nº 164/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Procuradoria Geral Legislativa, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CFO, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É breve relatório.



## 2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, nos termos do art. 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria em comento atende ao mandamento constitucional o qual prevê que compete ao Poder Público municipal executar a política de desenvolvimento urbano objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF/88).

Além do mais, a Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, incumbe aos municípios a função de planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana (art. 18, I).

Nesse sentido, no que concerne ao aspecto financeiro, a matéria não traz maiores repercussões, contendo previsão da criação de Fundo Municipal de Mobilidade Urbana no art. 12, III. Ademais, quanto à criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana os seus membros exercerão as suas funções de forma gratuita.

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, **voto favoravelmente** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 164/2023, de autoria do Poder Executivo, por ser juridicamente viável.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.



---

**Eliene Soares Sousa**  
**Relatora**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

---

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 13 de novembro de 2023, **VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 164/2023**, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.



---

**Leonardo da Silva Mendes**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



---

**Eliene Soares Sousa**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



---

**Francisco Eloecio Silva Lima**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento